

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 25.09.2025



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 25.09.2025

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 02.10.2025

ALTERA O CAPÍTULO VI E OS ARTS. 130, 144 E 145 DA RESOLUÇÃO Nº 134/2023 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI), PARA SUBSTITUIR O "OFÍCIO DE INDICAÇÃO" POR "PEDIDO DE PROVIDÊNCIA" E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR VICENTE BRILHANTE FEITOSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

Art. 1º O art. 130 da Resolução nº 134/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso VI passa a vigorar com a redação: "**VI – Pedido de Providência;**"

II - fica **revogado o parágrafo único** do art. 130;

§ 1º Em decorrência do inciso I e II, o art. 130 passa a conter a seguinte redação:

"Art. 130. São proposições:

I - Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Projeto de Lei Ordinária;

III - Projeto de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução;

V - Pedido de autorização;

VI – Pedido de Providência;

VII - Requerimento de informação;

VIII - Requerimento ordinário, de licença, de destaque, de voto de pesar, de louvor e moção;

IX - Emendas (aditiva, supressiva, modificativa e substitutiva);



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

X - Projeto de Lei substitutivo;

XI - Subemenda;

XII - Recurso.”

Art. 2º O Capítulo VIII da Resolução nº 134/2023 passa a denominar-se “DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA”, e os arts. 144 e 145 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. Pedido de Providência é a proposição a qual o Vereador irá solicitar, requerer, sugerir ao Poder Executivo providência de interesse local ou público.

Art. 145. A tramitação dos Pedidos de Providência observará, no mínimo, as seguintes regras:

I – Protocolo pela Secretaria da Câmara, tendo preferência o primeiro que for protocolado;

II – Encaminhamento ao Poder Executivo após leitura e aprovação pelo Plenário, por meio de ofício do Presidente, em até 2 (dois) dias úteis contados da aprovação, com indicação, quando possível, do órgão/secretaria destinatária;

III – formação de lista cronológica dos pedidos, por ano legislativo, contendo número, data, autor(es), assunto, localidade/bairro, órgão/secretaria destinatária e status (encaminhado, recebido, respondido, em execução, concluído);

IV – Conteúdo mínimo: indicação clara e objetiva da providência requerida, localização completa (logradouro, número e ponto de referência; quando couber, croqui/mapa ou imagem), justificativa sucinta do interesse público local e sugestão de órgão/secretaria competente;

V – Prioridade cronológica para expedição e acompanhamento, ressalvados casos fundamentados de urgência (calamidade, risco à



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

saúde/segurança, interrupção de serviço essencial), devidamente certificados pela Mesa;

VI – Juntada ao processo das respostas e documentos encaminhados pelo Executivo, com atualização do status;

VII – preservação das regras gerais de devolução de proposições alheias à competência, antirregimentais ou manifestamente inconstitucionais, conforme o art. 131 deste Regimento.

§ 1º Os Pedidos de Providência não poderão, no mesmo ano, versar sobre o mesmo assunto.

§ 2º Os Vereadores que quiserem solicitar, requerer ou sugerir algo que já foi feito por outro Vereador podem endossar ou reiterar o pedido feito.

§ 3º Considera-se mesmo assunto aquele que apresente identidade simultânea de objeto, local e finalidade. Verificada a duplicidade, a Secretaria registrará o novo protocolo como endosso ao pedido originário, preservada a ordem cronológica deste, cientificando os autores.

§ 4º É admitida a reiteração do pedido no mesmo ano quando houver fato superveniente relevante ou agravamento da situação, devidamente justificado pelo autor.

§ 5º Decorrido prazo razoável para resposta do órgão competente, poderá o autor, se entender necessário, propor Requerimento de Informação, nos termos dos arts. 222 e 223, para obtenção de esclarecimentos sobre a tramitação e providências adotadas.

§ 6º O endosso por outros Vereadores não altera a posição cronológica do pedido originário, mas deverá ser comunicado ao órgão destinatário.

§ 7º Os processos poderão ser devolvidos para saneamento quando não atenderem ao conteúdo mínimo do inciso V, assegurado ao autor prazo de 2 (dois) dias úteis para complementação, sob pena de arquivamento.



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

§ 8º O arquivamento do Pedido de Providência ocorrerá por despacho do Presidente quando:

- I – Comprovada a execução integral da providência;
- II – Houver desistência do autor; ou
- III – após 1 (um) ano sem movimentação, mantida a publicidade do histórico.”

Art. 3º Os **Ofícios de Indicação** apresentados e ainda não expedidos até a data de vigência desta Resolução **passam a tramitar como Pedidos de Providência**, preservada a ordem cronológica de protocolo.

Art. 4º Ficam **revogadas** as disposições em contrário, especialmente as referências ao **Ofício de Indicação** no texto regimental, e **ajustadas** as remissões internas ao Capítulo VIII.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 25 setembro de 2025.


Vereador

Vicente Brilhante Feitosa



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração deste Plenário o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade modernizar e padronizar a tramitação das proposições destinadas a solicitar ações do Poder Executivo, substituindo o antigo Ofício de Indicação pelo Pedido de Providência e aperfeiçoando seus procedimentos internos.

A denominação Pedido de Providência é mais clara ao público e preserva a iniciativa individual do Vereador e a autonomia do Executivo. A alteração elimina ambiguidades, facilita a compreensão do cidadão e harmoniza a linguagem com a praticada em diversos parlamentos.

O novo art. 145 estabelece regras objetivas de protocolo, autuação, numeração sequencial anual e encaminhamento ao Executivo em até 2 (dois) dias úteis, com indicação do órgão destinatário quando possível. Define conteúdo mínimo (objetivo, localização precisa, justificativa e documentação auxiliar), possibilita devolução para saneamento e organiza o acompanhamento por status. Esses dispositivos promovem eficiência, celeridade e segurança procedimental.

As mudanças tendem a produzir ganhos imediatos de organização, visibilidade pública e controle, com registros padronizados e acessíveis, úteis tanto à fiscalização parlamentar quanto ao planejamento do Executivo.

Diante do exposto, entendemos que a proposta representa **avanço institucional** e aperfeiçoa a prestação do serviço legislativo à sociedade, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 25 setembro de 2025.

Vereador
Vicente Brilhante Feitosa